



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.350
de 27 de dezembro de 2002

“Dispõe sobre doação de terrenos no Distrito Industrial III de Botucatu à Pedro Roberto do Nascimento Botucatu ME”.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e com suporte no Processo Administrativo nº 1/10.783-6, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à *PEDRO ROBERTO DO NASCIMENTO BOTUCATU ME*, CNPJ 01.830.345/0001-35, Inscrição Estadual 224.073.107.111, os lotes de terrenos nºs 05 e 06, da Quadra "G", do Loteamento denominado Distrito Industrial III, que se filiam a matrícula n.º 24.936, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

- Quadra G - Lote 05 - mede 20,00 metros de frente para a Rua 03; do lado direito de quem dessa rua olha para o lote, mede 75,00 metros e confronta com o lote 04; do outro lado, mede 75,00 metros e confronta com o lote 06; no fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote 13, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados.
- Quadra G - Lote 06 - mede 20,00 metros de frente para a Rua 03; do lado direito de quem dessa rua olha para o lote, mede 75,00 metros e confronta com o lote 05; do outro lado, mede 75,00 metros e confronta com o lote 07; no fundo mede 20,00 metros e confronta com o lote 14, encerrando uma área de 1.500,00 metros quadrados.

Art. 2º A donatária deverá instalar-se nos imóveis doados com atividades de corte e polimento de pedras ornamentais.

Art. 3º Deverá constar, obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 3.753, de 07 de abril de 1998, especialmente as seguintes condições:

I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.

II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.350
de 27 de dezembro de 2002

III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Lei nº 3.753/98.

IV – O empreendimento deverá gerar 03 (três) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado.

V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objeto desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título.

VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da transmissão, correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 27 de dezembro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 27 de dezembro de 2002 – 147º Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS